PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **BHDENTAL COMERCIAL LTDA, CNPJ 29.312.896/0001-26**, (1110237).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 09:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1113654** e o código CRC **A070ACFE**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **LIDIANE SENA DE MORAIS, CNPJ 04.716.651/0001-33**, (1110243).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 09:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1113782** e o código CRC **17208FAD**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **DENTAL MARIA LTDA, CNPJ 09.222.369/0001-13**, (id1110289).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 10:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1113846** e o código CRC **64ED52A1**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 28.199.997/0001-70**, (id1110303).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 10:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1114564** e o código CRC **0C943E13**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA, CNPJ 24.103.721/0001-95**, (id1110254).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 10:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1115196** e o código CRC **51725558**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA, CNPJ 63.175.538/0001-57**, (id1110226).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 10:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1115300** e o código CRC **AD9CB9AB**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 48.447.897/0001-22**, (id1110313).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 10:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1115398** e o código CRC **33F509C7**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1109940), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **FAZ VENDAS LTDA, CNPJ 46.983.819/0001-17**, (id1110324).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 10:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1115503** e o código CRC **9889716C**.

005.000030/2025-32	0924449v5